

Extrato de Contrato
Contrato 9/2020
Processo: 20.1.00456.23.5
Contratante: Universidade de São Paulo
Contratada: Alliage S/A Industrias Médico Odontológica
Objeto: Fornecimento de Peça de Reposição para Equipe Odontológico; Peça de Reposição para Mocho Odontológico
Modalidade: Dispensa" Compra Direta"
Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.
Valor do Contrato: 4.825,53
Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305
Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.50
Data da Assinatura: 11-11-2020
Extrato de Contrato
Contrato 7/2020
Processo: 20.1.00437.23.0
Contratante: Universidade de São Paulo
Contratada: Alliage S/A Industrias Médico Odontológica
Objeto: Fornecimento de Acessorios para Radiologia
Modalidade: Dispensa" Compra Direta"
Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.
Valor do Contrato: 14.240,52
Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305
Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.30.50
Data da Assinatura: 5 De Novembro de 2020

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Retificações do D.O. de 15-10-2020
No Edital PAE 1º Semestre de 2021 - FOB, publicado no D.O. de 15-10-2020, Poder Executivo, Seção I, páginas 57 e 58, onde se lê: ...Portaria GR-3588, de 10-5-2005, para o 1º Semestre de 2021, com início em 1º-2-2021..., com início em 1º-2-2021, leia-se: ...Portaria GR-3588, de 10-5-2005, para o 1º Semestre de 2021, com início em 1º-2-2021..., com início em 1º-3-2021; onde se lê: ...Até o último dia útil anterior ao início do estágio (29-1-2021), leia-se: ...Até o último dia útil anterior ao início do estágio (26-2-2021); onde se lê: ...Mensalmente (incluindo o mês de fevereiro), leia-se: ...Mensalmente (incluindo o mês de março); e onde se lê: Ao final do estágio (30-6-2021), será de obrigação do estagiário, entregar o Relatório Final e a Ficha de Avaliação do Supervisor digitados, impressos Frente/Verso (1 folha para o estagiário e 1 folha para o supervisor) e assinados (Não será aceito assinatura digitalizada) até dia 14-7-2021, leia-se: Ao final do estágio (31-7-2021), será de obrigação do estagiário, entregar o Relatório Final e a Ficha de Avaliação do Supervisor digitados, impressos Frente/Verso (1 folha para o estagiário e 1 folha para o supervisor) e assinados (não será aceito assinatura digitalizada) até dia 13-8-2021.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Retificação do D.O. de 1-12-2020
Retificação do Edital PAE 1º SEM/2021 001/2021, publicado no D.O. pag. 83, em anexo a – Termo de Compromisso: onde se lê: ..."1. O estágio terá duração de 5 meses/ano a começar em 01-02-2021 terminando em 30-06-2021, desde que qualquer das partes não peça rescisão, por escrito, com 05 dias de antecedência."...
Leia-se: ..."1. O estágio terá duração de 5 meses/ano a começar em 01-03-2021 terminando em 31-07-2021, desde que qualquer das partes não peça rescisão, por escrito, com 05 dias de antecedência."...

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Comunicado
Resultado da Eleição dos Representantes Discentes de Graduação e de Pós-Graduação Junto aos Diversos Colegiados do IME para 2021 (no formato eletrônico, conforme parágrafo único do Artigo 1º da Portaria 1834, de 28.9.2020 e Artigo 2º da Portaria 1836, de 29-10-2020)
a) Congregação:
Representantes discentes de graduação:
Candidatos eleitos:
Diogo Ramos Cavalcanti de Souza (representante) e Cauê Almeida Costa (suplente): 33 votos.
Larissa Rachel Braga Alves (representante) e Flávia de Ataide Alves Mercês (suplente): 39 votos.
Branco: 87 votos;
Nulos: 05 votos.
Total de eleitores da graduação: 1513
Total de votantes da graduação: 58
Representantes discentes de pós-graduação:
Candidatos eleitos:
Kévin Allan Sales Rodrigues (representante) e Ana Luiza da Conceição Tenório (suplente): 26 votos.
Thiago Augusto Silva Dourado (representante) e Ricardo Angelo Monteiro Canale (suplente): 21 votos.
Branco: 25 votos;
Nulos: 03 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 607
Total de votantes da pós-graduação: 39
b) Conselho Técnico-Administrativo:
Representantes discentes de graduação ou pós-graduação:
Candidato eleito:
Kévin Allan Sales Rodrigues (representante): 69 votos.
Branco: 03 votos
Nulos: 10 votos
Total de eleitores da pós-graduação: 2040
Total de votantes da pós-graduação: 82
c) Conselho do Departamento de Matemática:
Representante discente de graduação:
Candidatos eleitos:
Flávia de Ataide Alves Mercês (representante) e Larissa Rachel Braga Alves (suplente): 17 votos
Paola Rodrigues Polizeli (representante) e Ivan Kuvasney Lima (suplente): 13 votos
Branco: 14 votos;
Nulos: 01 votos.
Total de eleitores da graduação: 722
Total de votantes da graduação: 23
d) Conselho do Departamento de Estatística:
Representante discente de pós-graduação:
Candidatos eleitos:
Diego Ramos Canterle (representante) e Catia Michele Tondolo (suplente): 11 votos.
Branco: 01 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da graduação: 90
Total de votantes da graduação: 12
e) Conselho do Departamento de Computação:
Representante discente de graduação:
Candidatos eleitos:
Luiza Barros Reis Soezima (representante) e Bruna Bazaluk Machado Videira (suplente): 29 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 01 votos.
Total de eleitores da graduação: 272
Total de votantes da graduação: 30

Representante discente de pós-graduação:
Candidatos eleitos:
Renato Lui Geh (representante): 07 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 02 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 181
Total de votantes da pós-graduação: 09
f) Conselho do Departamento de Matemática Aplicada:
Representante discente de graduação:
Candidatos eleitos:
Gabriel Carvalho Quintão (representante) e Fernanda Rahal (suplente): 13 votos
Branco: 00 votos;
Nulos: 02 votos
Total de eleitores da graduação: 328
Total de votantes da graduação: 15
g) Comissão de Graduação;
Candidato eleito:
Vitor Hugo Nascimento Santos (representante): 47 votos.
Branco: 05 votos;
Nulos: 06 votos.
Total de eleitores da graduação: 1513
Total de votantes da graduação: 58
h) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em

Estatística;
Candidatos eleitos:
Eduardo Janotti Cavalcante (representante) e Camila Melo Cavalcante Pereira (suplente): 09 votos.
Branco: 01 votos;
Nulos: 02 votos.
Total de eleitores da graduação: 191
Total de votantes da graduação: 12
i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática;
Candidatos eleitos:
Ricardo Felipe Rosada Canesin (representante) e Eduardo Ventilari Sodré (suplente): 09 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da graduação: 123
Total de votantes da graduação: 9

j) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática;
Candidatos eleitos:
Aline Cardoso Paiva (representante) e Júlia Rocha Lima Bentes (suplente): 19 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 02 votos.
Total de eleitores da graduação: 599
Total de votantes da graduação: 21
k) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;
Candidatos eleitos:
Bruna Bazaluk Machado Videira (representante) e Luiza Barros Reis Soezima (suplente): 28 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 02 votos.
Total de eleitores da graduação: 272
Total de votantes da graduação: 30
l) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada;
Candidatos eleitos:
Fernanda Rahal (representante) e Gabriel Carvalho Quintão (suplente): 08 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da graduação: 73
Total de votantes da graduação: 8
n) Comissão de Pós-Graduação;
Candidatos eleitos:
Ana Luiza da Conceição Tenório (representante) e Kévin Allan Sales Rodrigues (suplente): 39 votos.
Branco: 02 votos;
Nulos: 01 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 531
Total de votantes da pós-graduação: 42

o) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática;
Candidatos eleitos:
Thiago Augusto Silva Dourado (representante) e Ana Luiza da Conceição Tenório (suplente): 06 votos
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 105
Total de votantes da pós-graduação: 06
p) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estatística;
Candidatos eleitos:
Joan Jesus Amaya Triana (representante) e Magno Tairone de Freitas Severino (suplente): 11 votos.
Branco: 01 votos
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 90
Total de votantes da pós-graduação: 12
q) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Computação;
Candidatos eleitos:
Rento Lui Geh (representante): 07 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 02 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 181
Total de votantes da pós-graduação: 09
r) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada;
Candidatos eleitos:
Adalaiza Duarte Biazotti (representante) e Evelyn Tenan Ribeiro (suplente): 05 votos
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 94
Total de votantes da pós-graduação: 05
s) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Matemática;
Candidatos eleitos:
Ricardo Angelo Monteiro Canale (representante) e Fernando Carlos Fuchs (suplente): 13 votos
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 64
Total de votantes da pós-graduação: 13
t) Comissão Coordenadora do Programa Interunidades de Pós-Graduação em Bioinformática;
Candidatos eleitos:
Fernando Pacheco Nobre Rossi (titular) e Irina Yuri Kawishi-ma (suplente): 16 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 00 votos.
Total de eleitores da pós-graduação: 76
Total de votantes da pós-graduação: 16

u) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
Representante discente de graduação ou pós-graduação:
Candidato eleito:
Kévin Allan Sales Rodrigues (representante): 61 votos.
Branco: 12 votos;
Nulos: 09 votos.
Total de eleitores da graduação e pós-graduação: 2040
Total de votantes da graduação e pós-graduação: 82

v) Comissão de Estágios;
Representante discente de graduação:
Candidato eleito:
Derneval Ribeiro Rodrigues da Cunha (representante): 40 votos.
Branco: 05 votos;
Nulos: 13 votos.
Total de eleitores da graduação e pós-graduação: 1513
Total de votantes da graduação e pós-graduação: 58
w) Comissão de Pesquisa;
Candidato eleito:
Kévin Allan Sales Rodrigues (representante): 21 votos.
Branco: 01 votos;
Nulos: 01 votos.
Total de eleitores: 251
Total de votantes: 23
x) Centro de Competência em Software Livre;
Representante discente de Graduação do BCC ou da Pós-Graduação da Computação:
Candidato eleito:
Renato Lui Geh (representante): 24 votos.
Branco: 00 votos;
Nulos: 04 votos.
Total de eleitores: 453
Total de votantes: 28
São Paulo, 2 de dezembro de 2020.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Termo de Convênio
Convênio de Cooperação Internacional em Pesquisa.
Processo 19.1.164.75.5.
Convenentes: Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo; Fraunhofer-Gesellschaft Zur Förderung Der Angewandten Forschung E. V. (Alemanha); AB Enzymes (Alemanha); Senai - ISI - Instituto de Inovação em Biomassa (Brasil); GranBio Investimentos S.A. (Brasil).
Objeto: Implementação conjunta do projeto "Transformação de ligninas da cana-de-açúcar em materiais termoplásticos - SugarUP".
Recursos financeiros envolvidos: Não há.
Data da assinatura: 28-9-2020.
Vigência: 3 anos a partir da data de assinatura.
Termo Aditivo de Convênio
Convênio Acadêmico Nacional.
Processo: 14.1.547.75.7.
Convenentes: Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo, e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por intermédio de sua Unidade de Pesquisa denominada Embrapa Pecuária Sudeste.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do convênio que estabeleceu a integração de esforços entre as partes objetivando a colaboração em programas de pós-graduação ministrados pela Universidade bem como de programas de pesquisa da Embrapa.
Recursos financeiros envolvidos: Não há.
Data da assinatura: 30-11-2020.
Vigência aditada: Mais 5 anos a contar da data de assinatura.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 22-12-2020
Conheço do recurso interposto pela empresa NATIELI APARECIDA FERREIRA - EPP, vez que tempestivo, e no mérito, nego-lhe provimento, uma vez que desprovido de fundamentos que amparem a revisão da decisão que lhe aplicou a penalidade de multa pela inexecução parcial do contrato. Processo 32-P-19371/2019

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 22-12-2020

Ratificando, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação da Diretora do Sistema de Bibliotecas da Unicamp – BCCL/Unicamp, objetivando a renovação, para 2021, da assinatura da coleção completa de periódicos científicos internacionais online, junto à UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS. Processo 16-P-21325/2020
Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 22-12-2020
Ratificando, com fundamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal n.o 8666/93, o ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Geral de Administração - DGA/Unicamp, visando à contratação da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, para instalação de gás natural canalizado no campus Barão Geraldo. Processo 01-P-19408/2020.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Contratos
Extratos de Contratos
Carta-Contrato 100/2020 – Processo: 07 – P 13636/2020 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. – Objeto: contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos biológicos – Valor do Contrato: R\$ 31.008,00 – Modalidade: Ato de Dispensa de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93 – Funcional Programática: 12.364.1043.5305 – Elemento Econômico: 3339-99 – Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura. – Assinatura: 22-12-2020.
Carta-Contrato 100/2020 – Processo: 07 – P 13636/2020 – Contratante: Universidade Estadual de Campinas – Contratada: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.– Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas condicionadores de ar da marca Trane – Valor do Contrato: R\$ 31.660,00 – Modalidade: Edital Pregão Eletrônico DGA 784/2020 – Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Elemento Econômico: 3339-80 – Vigência: 12 meses contados a partir de sua assinatura. – Assinatura: 22-12-2020.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Extrato de Contrato
Resumo do Contrato 136/2020. Processo: 15P-13403/2020.
Contratante: Universidade Estadual de Campinas.
Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA.
Objeto: 1.1 O objeto do presente contrato é Aquisição de medicamento para uso do Serviço de Farmácia do Hospital de Clínicas, conforme especificações contidas no Anexo I. 1.2. A entrega do medicamento será feita de forma parcelada, sendo que as quantidades das parcelas do objeto serão indicadas na Autorização de Fornecimento - AF. 1.3. A proposta da Contratada, independentemente de transcrição, integra o presente instrumento como se parte deles fossem.
Valor total da contratação: R\$ 29.931,60.
Data da assinatura: 22-12-2020.

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Termo de Aplicação de Penalidade
Processo 27P-18928/2019- Ata 756/2019- Pregão Eletrônico PE/CAISM 380/2019 - Aplico a empresa Master Diagnóstica Prod. Lab. E Hospitalares Ltda, CNPJ 000.647.935/0001-64, com sede na Rua Boa Espera 140, Mooca - São Paulo-SP, CEP: 03190-080, a penalidade de multa pela inexecução total da Autorização de Fornecimento 13874/2019, calculada a base de 20% sobre o valor contratual, no valor de R\$ 180,00, com fundamento no art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93 c/c cláusula 14.2.1, alínea "f" do edital de licitação.Fica garantido o direito de recurso no prazo de 5 dias úteis, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Termo de Rescisão Unilateral
Processo 27P-3685/2018 - A Universidade Estadual de Campinas, neste ato legal e estatutariamente representada, com base no art. 77 e art. 78, inciso I da Lei Federal 8.666/93, decide rescindir a autorização de fornecimento 875/2019, celebrada com a empresa Cruzel Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ 19.887.178/0001-43. Fica garantido o direito de recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação deste ato, com vistas franqueadas aos autos do processo para fins de direito.

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

Resolução Unesp - 84 De 22-12-2020

Dispõe sobre a regulamentação da oferta de disciplinas com componentes de intercâmbio virtual em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, em sessão de 8-12-2020, nos termos do Despacho 214-2020 - CEPE/SG, e considerando:

- a definição de competências interculturais, como "um conjunto de habilidades cognitivas, afetivas e comportamentais que levam a efetivas e apropriadas comunicação com pessoas de outras culturas" (1)

- a definição de habilidades transversais, como "habilidade ou experiência que pode ser usada em uma variedade de funções ou ocupações" (2), baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Unesp passará a reconhecer como Disciplinas com Intercâmbio Virtual (DIV) aquelas que ofereçam aos estudantes a possibilidade de desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais.

Parágrafo único - Os docentes envolvidos no oferecimento da disciplina serão denominados Docentes Facilitadores.

Artigo 2º - As DIVs devem ter os componentes de intercâmbio virtual explicitados no Plano de Ensino da disciplina, devendo dele constar as seguintes características:

I - destacar a utilização de ferramentas de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para facilitar a interação com o parceiro internacional;

II - destacar atividades que levem ao desenvolvimento de competências interculturais e de habilidades transversais;

III - destacar atividades que demonstrem o envolvimento de tópicos associados a, no mínimo, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 1º - A DIV deve contar com a participação de, no mínimo, uma Instituição de Ensino Superior (IES) internacional de forma a assegurar a interação de docente e discentes da Unesp com interlocutores internacionais.

§ 2º - A DIV deve contemplar a aplicação, ao final da disciplina, de um questionário institucional obrigatório para o docente e para estudantes a respeito de suas impressões sobre a experiência, assim como sobre as competências interculturais eventualmente adquiridas por meio do intercâmbio virtual.

§ 3º - A DIV deverá ocorrer dentro de um período letivo de acordo com o calendário escolar da Unesp.

§ 4º - Na graduação, a DIV poderá ser obrigatória ou optativa.

Artigo 3º - O idioma de interação com o parceiro do exterior será de escolha dos docentes facilitadores, levando-se em consideração o caráter multilíngue que a DIV deve ter.

Artigo 4º - A solicitação de oferecimento de uma DIV deverá ser proposta pelo docente da Unesp e deverá ter a aprovação do Conselho de Curso de Graduação ou do Conselho do Programa de Pós-graduação, no qual a disciplina será ofertada, considerando o atendimento aos requisitos definidos no artigo 2º.

Parágrafo único - Para atender aos calendários internacionais e das instituições que atuam como Centros de Intercâmbio Virtual, a alteração do Plano de Ensino da DIV poderá, excepcionalmente, ser proposta pelo docente que a irá oferecer, fora do calendário normal determinado pelos Conselhos de Curso de Graduação ou pelos Conselhos dos Programas de Pós-Graduação.

Artigo 5º - A aprovação de oferecimento da DIV será feita pelos Conselhos de Curso e Comissão Permanente de Ensino ou órgão equivalente nos câmpus experimentais, considerando o atendimento aos requisitos definidos no artigo 2º, devendo, posteriormente ao seu oferecimento, ser elaborado um relatório para apreciação também do Conselho de Curso e Comissão Permanente de Ensino ou órgão equivalente nos câmpus experimentais.

Artigo 6º - A Divisão Técnica Acadêmica - DTA ou a Supervisão Técnica de Apoio Acadêmico - STAAc ou órgão equivalente de cada Unidade deverá cadastrar a DIV no SISGRAD ou SISPG com o código DIV.

Parágrafo único - Após análise da AREX e PROGRAD ou PROPG, disciplinas já oferecidas que atendam ao programa BRaVe da Unesp ou outras que atendam aos requisitos definidos no artigo 2º, poderão receber a nomenclatura DIV para assegurar, aos estudantes que tiverem participado, o reconhecimento em seus históricos escolares da atividade realizada.

Artigo 7º - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes às DIVs, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 950-2020-RUNESP)

Notas:

1. Messner, W, & Schäfer, N. (2012) The ICCA Facilitator’s Manual. Intercultural Communication and Collaboration Appraisal. London: GloBus Research, p. 41

2. Transferable Skills Training for Researchers Supporting Career Development and Research, OECD Publishing, 2012, ISBN 9789264179721

Resolução Unesp - 85, de 22-12-2020

Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de Certificado de Competências Internacionais e Interculturais

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do

Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, em sessão de 10-11-2020, nos termos do Despacho 200-2020 - CEPE/SG, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os estudantes da Unesp poderão solicitar a emissão de um Certificado de Competências Internacionais e Interculturais - CCII, caso completem 100 pontos considerando as atividades descritas a seguir:

I - realizar um programa de intercâmbio presencial ou virtual, com duração mínima de um semestre, em uma IES internacional parceira da Unesp - 80 pontos;

II - realizar um estágio de pesquisa ou extensão de no mínimo 3 meses em uma IES ou Empresa que se situe fora do Brasil - 60 pontos;

III - cursar virtualmente e obter aprovação em uma disciplina oferecida por IES internacional, que seja reconhecida com no mínimo 45 horas da graduação ou 60 horas na pós-graduação - 15 pontos;

IV - atuar por um semestre como tutor do "Programa de Estudante Padrinho" da Unesp para a acolhida de estudante internacional - 20 pontos;

V - participar e obter aprovação em uma Disciplina com Intercâmbio Virtual (DIV) oferecida pela Unesp - 20 pontos.

Artigo 2º - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes às CCII, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 950-2020-RUNESP)

Resolução Unesp-86, de 22-12-2020

Dispõe sobre a regulamentação dos processos de Mobilidade Virtual aos quais podem se submeter estudantes de graduação e pós-graduação da Unesp bem como estudantes internacionais

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE, em sessão de 10-11-2020, nos termos do Despacho 201-2020 - CEPE/SG, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Universidade permitirá que seus estudantes de graduação e pós-graduação possam se inscrever em disciplinas oferecidas como atividade não presencial por Instituições de Ensino Superior (IES) internacionais parceiras.

Artigo 2º - A Universidade permitirá que estudantes de IES internacionais parceiras possam se inscrever em disciplinas de graduação e pós-graduação por ela oferecidas como atividade não presencial.

Artigo 3º - A esta atividade será dado o nome de Mobilidade Virtual (MV), sendo a mesma caracterizada pela presença de uma das seguintes situações:

I - estudante da Unesp matriculado em uma IES internacional;

II - estudante de uma IES internacional matriculado na Unesp como aluno especial para cursar um período letivo;

III - estudante da Unesp inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas como atividade não presencial por uma IES internacional;

IV - estudante de uma IES internacional inscrito em disciplinas que estejam sendo oferecidas pela Unesp como atividade não presencial.

§ 1º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso I deste artigo não poderão se inscrever nas disciplinas do período letivo em curso na Unesp e manterão sua matrícula na modalidade "Componentes Curriculares em Intercâmbio".

§ 2º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso III deste artigo, poderão se inscrever nas disciplinas do semestre em curso na Unesp, respeitando os limites de carga horária diária e semanal estabelecidos pelo PPP do curso.

§ 3º - Estudantes de cursos de graduação da Unesp descritos no inciso II deste artigo, bem como os estudantes de pós-graduação poderão se inscrever em disciplinas em IES internacionais dentro do limite máximo de 20% acima da carga horária semanal prevista no PPP para o curso.

§ 4º - O período em que o estudante da Unesp estiver realizando a MV será computado em seu prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 4º - A MV de todos os estudantes enviados e recebidos deverá ser registrada no SISGRAD ou no SISPG.

Artigo 5º - O estudante da Unesp deverá indicar as disciplinas e atividades que pretende realizar durante a MV e submeter à apreciação prévia do Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação através de um "Contrato de Estudos" com a relação dos componentes curriculares que pretende cursar, seus programas e carga horária.

Artigo 6º - Para cada estudante selecionado para uma atividade de MV, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação deverá indicar um Tutor Acadêmico que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação ou não de eventuais alterações.

§ 1º - No caso dos estudantes de graduação, as eventuais alterações no Contrato de Estudos, aceitas pelo Tutor Acadêmico, serão submetidas para ciência dos Conselhos de Curso de Graduação e homologação da Congregação da Unidade ou Conselho Diretor dos Câmpus Experimentais.

§ 2º - No caso dos estudantes de pós-graduação, o Tutor Acadêmico será o orientador do estudante.

Artigo 7º - Os componentes curriculares realizados como Mobilidade Virtual serão relacionados no Histórico Escolar do estudante sob a rubrica "Componentes Curriculares em Mobilidade Virtual", com a carga horária total cumprida.

Artigo 8º - O estudante estrangeiro será matriculado na Unesp como Aluno Especial.

Artigo 9º - Cabe ao Conselho de Curso de Graduação ou ao Conselho do Programa de Pós-Graduação, aprovar o Contrato de Estudos de estudantes estrangeiros que se candidatarem a atividades de MV na Unesp.

Parágrafo único - Para cada estudante aceito na Unesp, o Conselho de Curso de Graduação ou o Conselho do Programa de Pós-Graduação, deverá indicar um Tutor Acadêmico que o acompanhará academicamente em suas atividades na Unesp.

Artigo 10 - As atividades de MV poderão ser desenvolvidas em qualquer idioma.

§ 1º - Os estudantes da Unesp deverão demonstrar o nível solicitado de proficiência no idioma no qual a atividade oferecida pela IES internacional será oferecida.

§ 2º - Os estudantes internacionais deverão demonstrar fluência em português para se inscrever como estudantes especiais ou em disciplinas oferecidas em português.

Artigo 11 - Na graduação, os procedimentos de reconhecimento de créditos de atividades curriculares realizadas como Mobilidade Virtual deverão seguir as mesmas regras e procedimentos definidos na Resolução Unesp 73 de 10-10-2014, sendo que em caso de conflito esta resolução prevalece.

Artigo 12 - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes as atividades de MV, serão resolvidos pelos Conselhos de Curso de Graduação ou pelos Conselhos de Programas de Pós-Graduação e pelos órgãos deliberativos máximos das Unidades.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 950-2020-RUNESP)

Portaria Unesp - 260, de 22-12-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília

O Reitor Da Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho", conforme o inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 765-1989-CCPG e do Despacho 219-2020-CCPG/SG, em sessão de 1-12-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 765-1989-vol. 2-FFC)

ANEXO À PORTARIA UNESP 260-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus de Marília.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Educação, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, da Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus Marília.

Art. 2º O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, objetiva à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica para produzir, aplicar e difundir o conhecimento, visando ao impacto científico e social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - representantes do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III - representante discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO(S) CURSO(S)

Art. 4º O programa de pós-graduação em Educação levará aos títulos de mestre em Educação ou de doutor em Educação.

Art. 5º Em casos excepcionais, a equivalência devida dos créditos e a frequência e ouvida a Congregação das unidades universitárias ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese, definida em instrução normativa.

Parágrafo Único. A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

Art. 6º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do recredenciamento

Art. 8º O credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 9º É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter) e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 11. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, que deverá ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 12. O orientador deverá confirmar a aceitação do respectivo orientando, que deverá constar na documentação do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 13. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e instituição estrangeira congênera, nos termos da legislação vigente e deste regulamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do ingresso

Art. 14. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do Programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

Art. 15. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Parágrafo único. Para inscrição no processo seletivo é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 16. O Programa poderá prever vagas nos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, contemplando todas as formas previstas de ingresso no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Seção II

Da transferência

Art. 17. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando-se os critérios previstos no RGPG da Unesp.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 18. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 60 créditos na elaboração da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente;

II - 30 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 10 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar no ato da inscrição ou no processo seletivo proficiência em língua inglesa, língua francesa ou língua italiana, sendo estas compreendidas como línguas não materna do candidato ao mestrado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 4º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Art. 19. Para a obtenção do título de doutor o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de doutorado conforme o estabelecido no RGPG, na seguinte proporção:

I - 120 créditos na elaboração da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

II - 18 créditos em disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de instituições brasileiras ou estrangeiras;

III - 20 créditos em atividades complementares, previstas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 1º Comprovar no ato da inscrição ou no processo seletivo proficiências em língua inglesa e nas línguas francesa ou italiana ou espanhola, sendo estas compreendidas como línguas não maternais do candidato ao doutorado, conforme definido em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado.

§ 3º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do Conselho do Programa.

§ 4º Ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses.

Art. 20. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou do trabalho equivalente.

Art. 21. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 22. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

Art. 23. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até a data da matrícula no programa.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 24. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os casos de aproveitamento serão analisados pelo conselho do programa, mantidos os critérios de excelência da área e conforme previsto no RGPG da Unesp.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 25. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 26. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à seção de pós-graduação de acordo com o estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O aluno deverá a critério do conselho do programa ser desligado nas seguintes situações:

I - ausência de renovação de matrícula;

II - ausência de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 4º dos artigos 18 e 19;

III - reprovação na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente;

IV - iniciativa própria;

V - mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI - outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO V

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 28. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas e mediante autorização do conselho, o programa admitirá alunos especiais conforme previsto no RGPG da Unesp, com processos definidos em instrução normativa do Programa.

Parágrafo único. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas no programa, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a banca do exame geral de qualificação e a banca da comissão examinadora de defesa, nos termos do RGPG da Unesp, sendo o orientador membro nato e presidente em ambas.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 30. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir em instrução normativa os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação nos termos do RGPG da Unesp.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DA TESE OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 31. Para obtenção do título de mestre ou de doutor, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, deverá ser redigido preferencialmente em língua portuguesa, ou em língua estrangeira e complementado por resumo em português, desde que aprovado previamente pelo conselho do programa.

Art. 32. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade(s) para apresentação de dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 33. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Educação, pelo órgão deliberativo máximo da unidade da(o) Faculdade de Filosofia e Ciências do câmpus Marília ou pela CCPG.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Educação poderão optar por este regulamento.

Portaria Unesp-261, de 22-12-2020

Aprova o regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", conforme inciso III do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, nos termos do Parecer 155-2020-CCPG-5G e do Despacho 210-2020-CCPG-5G, em sessão de 1-12-2020, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru, reger-se-á pelo regulamento anexo a esta portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 252-2011-FEB)

Anexo à Portaria Unesp 261-2020

Regulamento do programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental, cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos da Faculdade de Engenharia do câmpus de Bauru.

Artigo 2º - O programa, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 3º - A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I - coordenador, que presidirá o conselho, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Unesp;

II - membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

</